

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA
CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

A	DISTRIBUIDORA		
Nome EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A			
Endereço sede: Rd. Augusto Montenegro-Km 8,5		CNPJ nº: 04.895.728/0001-80	Insc. Estadual nº: 15.074480-3
CEP 66910-700	Cidade: Belém	Estado: PA	

B	DADOS DO CONSUMIDOR (CC)		
Nome: FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES			
Endereço: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO Nº 527		CNPJ / CPF nº: 05.321.731/0001-52	
CEP: 66093-020	Cidade: BELEM	Estado: PA	

As partes acima identificadas, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão que se sujeita à Lei nº 14.133, de 2021.

C	DO VALOR ESTIMADO		
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, é de R\$ 50 000,00 (cinquenta mil reais)			

D	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Conta nº: 05.321.731/0001-52	Natureza da Despesa: 33903943 (Serviços de Energia Elétrica)	Fonte do Recurso: 01759000050 (Recurso Próprio) 02759000050 (Recurso Próprio – Superávit)	

E	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO		
A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação. Nº do processo: Contrato nº 002/2024.			

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico a distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

equatorial energia pará

Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5 Km - Bairro Cidade - Belém - PA - CEP 66910-700 - Central de Atendimento Grandes Clientes (0800) 289-3216
www.paráequatorialenergia.com.br

Wfente

MDV



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA
CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

4. energia elétrica ativa aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reactivo-hora (kvarh);
6. grupo B: agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 230 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampére (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

equatorial energia pará

Rod. Augusto Minicione, km 10,5 - s/n - Bairro Coqueiros - Belém - PA - CEP 66.010-000 - Centro de Atendimento Grandes Clientes 0800.280.3216
www.para.equatorialenergia.com.br

afub

MDV



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA
CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03/04/2012)
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial, comercial, industrial, rural, etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. resarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA
CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. Ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
12. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
13. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
14. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser resarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada; e
23. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
24. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
25. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
26. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

infula

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA
CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de solicitação;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão, e:
 1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
 2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, e
 3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora
 4. Sem prejuízo das hipóteses de encerramento, o contrato possui prazo de vigência por período indeterminado

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

refent

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA
CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

Belém, ____ / ____ /2024

CONSUMIDOR	DISTRIBUIDORA
<p>ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM DIRETOR DO FUNDO DE SAÚDE PMPA CPF nº: 458 270 792-00</p> <p>NO IMPEDIMENTO DE: <i>cefeus</i> MARCELLE LOBATO MELO QOQSPM IRG. 39736 SUBDIRETORA DO FUNDO DE SAÚDE DA PMPA E RESPONDENDO PELA DIREÇÃO CPF nº 615 140 392-49</p>	<p>GERALDO FERNANDEZ DE ANDRADE DIRETOR PRESIDENTE</p>
	<p>GERALDO FERNANDEZ DE ANDRADE GERALDO FERNANDEZ DE ANDRADE SUPERINTENDENTE</p>
Testemunha:	Testemunha:
<p>Nome: Erik Maximus S. L. dos Reis Cargo: Auxiliar do Setor de Contratos CPF nº: 035.835.092-18</p>	<p><i>Sergio Watanabe Costa</i> SERGIO WATANABE COSTA EXECUTIVO DE GRANDES CLIENTES</p>
Testemunha:	Testemunha:
<p>Nome: <i>88</i> Cargo: <i>Simone Godot Pinheiro</i> CPF nº: <i>209 869 702 23</i></p>	<p><i>JURACI NEGRÃO DE VILHENA</i> JURACI NEGRÃO DE VILHENA CONSULTOR DE EXPERIÊNCIA DO CLIENTE</p>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA
CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

ANEXO I - RELAÇÃO DE CONTAS CONTRATOS

3025341707

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

MDV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (PMPA)****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)****CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP/PMPA)****EDITAL N° 25 - CFP/PMPA/2023, DE 31 DE JULHO DE 2024**

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (PMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso das suas atribuições legais e em cumprimento a decisões judiciais, TORNAM PÚBLICO:

- a) que o candidato *sub judice* **WILLIAN FERREIRA BONINI**, inscrição nº 10035213, foi considerado **indicado no resultado final na avaliação psicológica**; e
 b) a **convocação** dos candidatos *sub judice* **MATHEUS KEMPS BARROS DA SILVA** e **WILLIAN FERREIRA BONINI**, inscrição nº 10089482 e nº 10035213, respectivamente, **para a avaliação de saúde**, conforme os procedimentos a seguir especificados.

1 DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE

1.1 Para a avaliação de saúde, os candidatos *sub judice* convocados por meio deste edital deverão observar todas as instruções contidas no item **11** do Edital nº 1 – CFP/PMPA/2023, de 19 de setembro de 2023, e suas alterações; no item **3** do Edital nº 12 – CPF/PMPA/2023, de 11 de abril de 2024; e neste edital.

1.2 Os candidatos *sub judice* de que trata este edital receberão, por *e-mail*, telegrama e/ou aplicativo de mensagens, as informações referentes à **data, ao local e ao horário** de realização da avaliação clínica. Os candidatos *sub judice* somente poderão realizá-la no dia, no local e no horário informados por meio dos canais de comunicação citados neste subitem.

1.3 Os candidatos *sub judice* convocados por meio deste edital deverão, ainda, enviar, via *upload*, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pm_pa_23_cfp, no período das **10 horas do dia 6 de agosto de 2024 às 18 horas do dia 23 de agosto de 2024** (horário oficial de Brasília/DF), a imagem legível do resultado dos exames, laudos e pareceres previstos no subitem 11.29 do edital de abertura, para serem analisados por junta médica do Cebraspe.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUSA COELHO

Secretária de Planejamento e Administração do Estado do Pará

Protocolo: 1104340

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ANANINDEUA, em parcela única no valor R\$ 1.412,00, (MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação, nominal de beneficiários, encaminhada pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfezendo o valor total de R\$ 7.060,00 (SETE MIL E SESSENTA REAIS) para 5 (cinco) famílias cadastrada.

ORD	NOME	CPF	VALOR
1	FRANCISCO ASSIS DE MARIA SANTOS	293.***.***2-44	R\$ 1.412,00
2	SAYARA SUANE DE CARVALHO	011.***.***2-05	R\$ 1.412,00
3	MARIA NILZA DA SILVA CARVALHO	300.***.***2-91	R\$ 1.412,00
4	DORIVAL JORGE DO VALE CABRAL	378.***.***2-00	R\$ 1.412,00
5	MARIA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES	762.***.***2-49	R\$ 1.412,00
TOTAL			R\$ 7.060,00

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
 Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1103951

DIÁRIA**EXTRATO DE PORTARIA N° 459/DIÁRIAS/DF 22 DE JULHO DE 2024**

Concede aos militares: TCEL BM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE MF: 54185304; STEN BM ANTONIO SANTOS MF: 5037689; STEN BM JOCTA PAULA DA COSTA MF: 5232538 e SGT BM JHEFFERSON JOSEPH FARIA DA ROCHA MF: 54185214, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 6.485,76 (SEIS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para São Félix do Xingu - PA, no período de 24 a 28 de Junho de 2024, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA N° 465/DIÁRIAS/DF 24 DE JULHO DE 2024

Concede aos militares: SGT BM JOAO FERREIRA DE SARGES, MF: 54185170; SGT BM FLADINALDO DA SILVA CHAGAS, MF: 57189192 e SD BM MAIKY BAILAO SARDINHA, MF: 5971051, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.539,35 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Tailândia-PA para Jacundá-PA, no período de 07 a 09 de Junho de 2024, a serviço do 14ºGBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA N° 473/DIÁRIAS/DF 24 DE JULHO DE 2024

Concede aos militares: SGT BM GENESIO DOS SANTOS FILHO MF: 5823811 e SD BM MARCOS ALVES DA SILVA MF: 5970580, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.681,45 (MIL E SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Canaã dos Carajás - PA para Belém - PA, no período de 27 a 29 de Abril de 2024, a serviço do 16ºGBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA N° 483/DIÁRIAS/DF 30 DE JULHO DE 2024

Concede aos militares: TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA , MF: 5932591; SGT BM ELÍDIO ÉDEN DA MOTA COHEN , MF: 5826900 e SGT BM EROS DANILIO BATISTA DOS SANTOS, MF: 57218586, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.580,25 (MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém-PA para Monte Alegre-PA, no dia 04 a 05 de Junho de 2024, a serviço do 4ºGBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA N° 487/DIÁRIAS/DF 30 DE JULHO DE 2024

Concede aos militares: MAJ BM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO MF: 54185213; TEN BM CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO GURJAO MF: 54185334; SGT BM VALDIR DE SOUSA PACHECO MF: 54192536; CB BM NAYARA FERNANDA FREITAS DE SOUSA MF: 5932553 e CB BM RAFAEL LUIS DA SILVA SENNA MF: 593231401, diárias de alimentação e pousada conforme planilha anexa, perfazendo um valor total de R\$ 4.895,13 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS), para seguirem em viagem às suas respectivas localidades, no período de 10 a 20 de junho de 2024, a serviço do DST/CAT do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1103982

EXTRATO DE PORTARIA N° 460/DIÁRIAS/DF 22 DE JULHO DE 2024

Concede ao militar: SGT BM GILSON SILVA E SILVA MF: 57173805; SGT BM FRANCISCO JUNIOR PINHEIRO LUCIO MF: 57173662; SGT BM JARDSON ARAUJO DA SILVA MF: 57173715; SGT BM JOSE MARIA LOPES RODRIGUES JUNIOR MF: 57189095 e CB BM BRUNO CABRAL SILVA MF: 57218278, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 7.911,64 (SETE MIL E NOVECENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Itaituba - PA para 15º RIB, no período de 19 a 24 de Julho de 2024, a serviço do COP do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1103957

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR**CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2024 - FUNSAU**

Objeto: Prestação de Serviços na área de energia elétrica para as Unidades Consumidoras do FUNSAU.

Vigência: 01/08/2024 a 31/07/2025

Fontes: 01759000050 (Recurso Próprio) 02759000050 (Recurso Próprio - Superávit) / Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338 / Natureza de Despesa: 339039 / PI: 4110004338C

Valor total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Contratante: Fundo de Saúde da PMPA - FUNSAU

Contratada: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Ordenador: ALESSANDRO CÉZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM RG 27.321 - Dretor do FUNSAU

Protocolo: 1104111

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**PORTRARIA****PORTRARIA N°. 011/CEDEC DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024;

Considerando o Decreto nº 3.654, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.683 de 17 de janeiro de 2024, Regulamenta a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, Por eventos adversos que causam deslizamentos, erosões, inundações, enxurradas, alagamentos, estiagem, incêndios urbanos e incêndios florestais, ocorridos no Estado do Pará até o fim do terceiro quadrimestre de 2024;